



LEI Nº. 3.134, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Lei Municipal nº 2.831, de 03 de outubro de 2010 que "Autoriza a Cessão de servidores públicos efetivos de que trata o art. 148, da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas, e dá outras providências"

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos municipais efetivos a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º A cessão de que trata o *caput* deste artigo somente ocorrerá se houver interesse do Município mediante solicitação formal dos órgãos ou entidades de que trata o *caput* deste artigo.

§2º A quantidade de servidores cedidos aos órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será pactuada mediante convênio.

§3º A cessão de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer com ônus para o cessionário ou cedente.

§4º Sendo o ônus da cessão pelo Município, deverá ser cumprido o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, se houver necessidade de substituição do servidor cedido.

§5º O servidor cedido sujeitará à gestão de pessoal do órgão ou entidade cessionária, contando, para todos os efeitos, tempo de efetivo exercício.

§6º É vedada a cessão de servidores em estágio probatório, salvo para Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Três Pontas, desde que venha a desempenhar as funções do cargo.

Art. 2º São requisitos essenciais para a consecução da cessão de servidores do Município de Três Pontas:

I - ser servidor efetivo e estar desempenhando as funções do cargo;

II - celebração de convênio entre o Município e o órgão ou entidade cessionária, com o devido *referendum* da Câmara Municipal;

III - elaboração de termo de cessão, devendo ser anexado cópia do ato de nomeação para o cargo efetivo e declaração de inacumulatividade ilícita de cargo, nos moldes do art. 37, XVI da Constituição da República.

Parágrafo único. A falta de algum dos requisitos dispostos neste artigo prejudicará a cessão do servidor público municipal.

Art. 3º Fica proibida a cessão de servidores públicos municipais comissionados ou contratados por prazo determinado.

Parágrafo único. Sendo o servidor efetivo cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no momento em que se der a referida cessão, o mesmo deverá ser exonerado do cargo comissionado ou função de confiança, caso seja titular.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 2.831, de 03 de outubro de 2007.

Três Pontas-MG, 13 de outubro de 2010.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
PREFEITA MUNICIPAL

MAKVEL REIS NASCIMENTO
PROCURADOR-GERAL